ACEF/2122/1001381 — Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

- 1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Mestrado em Enfermagem de Reabilitação
- 2. conferente do grau de Mestre
- 3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)

Escola Superior de Saúde de Viana do Castelo

4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)

Instituto Politécnico De Viana Do Castelo

- 5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/05/11
- 6. decide: Acreditar com condições, em concordância ou discordância favorável com CAE
- 7. por um período de (anos): 1
- 8. a partir de: 2022/07/31
- 9. Número máximo de admissões: 30
- 10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):

Condição a cumprir em 1 ano:

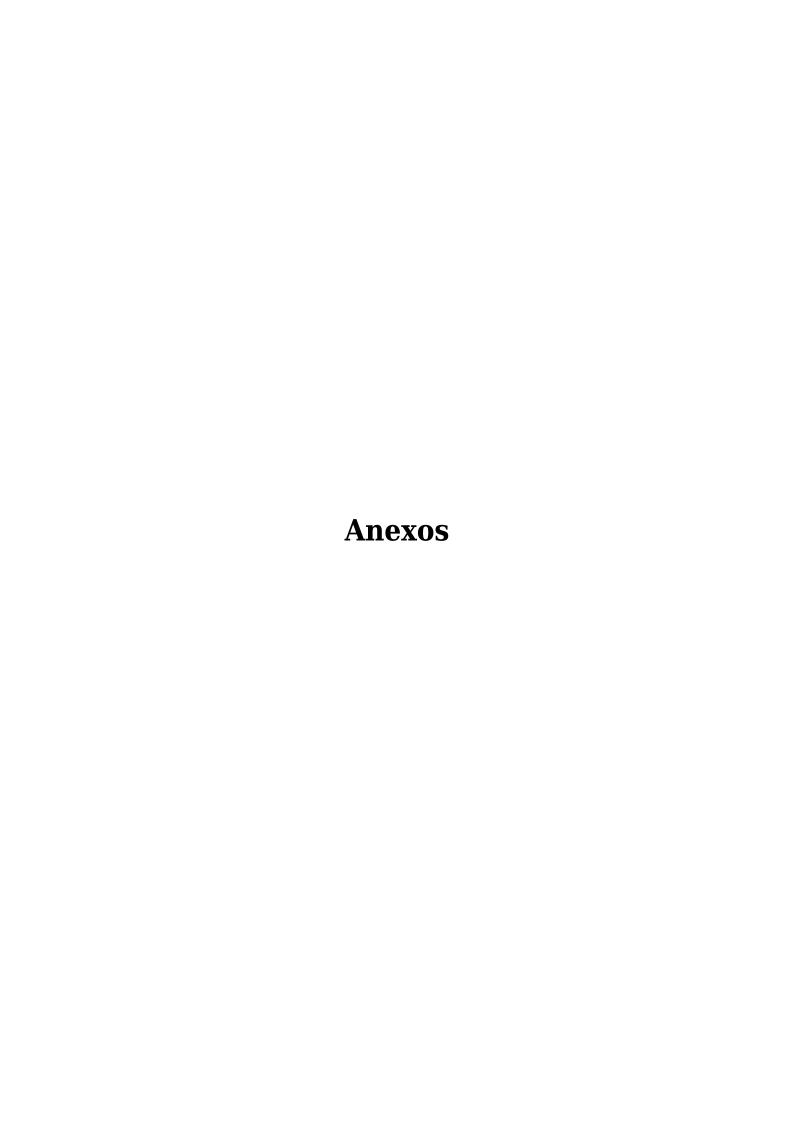
- Evidenciar o cumprimento dos requisitos legais relativos ao corpo docente, particularmente o de corpo docente especializado.

11. Fundamentação (Português)

O Conselho de Administração decide acreditar com condições o ciclo de estudos, pelo período de 1 ano, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa e tendo em consideração o parecer da Ordem dos Enfermeiros, em anexo.

As alterações apresentadas no ponto 9. do guião de autoavaliação são aceites.

12. Anexo: (impresso na página seguinte)





Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Ref^e SAI-OE/2023/927

V. Refa

DA	TA	25-01-2023
ASSUI	NTO:	Apreciação da proposta do ciclo de estudos de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enviada pela A3ES

Senhor Presidente.

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 20 de Dezembro, apreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foram emitidos pareceres pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

"Após apreciação do ciclo de estudos de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESS.IPVC), e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- A ESS.IPVC, previamente, enviou para apreciação da OE, proposta de plano de estudos nesta área que, após correcção de algumas inconformidades, foi alvo de emissão de parecer favorável, em Fevereiro de 2022;
- 2. No plano enviado pela A3ES em Setembro de 2022, constataram-se diferenças face ao plano analisado sob o qual se emitiu parecer favorável, sendo que algumas estavam consentâneas com os requisitos definidos pela OE (i.e. corpo docente, número de horas de contacto e descrição dos conteúdos programáticos) e outras conflituavam com estes requisitos (i.e. omissão de conteúdos programáticos obrigatórios e ausência na especificação da alocação das horas e percentagens relativas a cada processo e contexto de estágio). A informação agora enviada colmata as inconformidades identificadas;





- 3. Designação do Ciclo de Estudos corresponde ao estatutariamente definido e está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;
- 4. Coordenação do Curso o docente responsável pela implementação deste ciclo de estudos detém o título profissional de Enfermeiro Especialista na área deste, pelo que cumpre o definido;
- 5. Coordenação das Unidades Curriculares os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e os docentes da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista;
- 6. Condições Específicas de Ingresso estão em conformidade com a legislação em vigor;
- Estrutura do Ciclo de Estudos No quadro 9.3.3 referente ao plano de estudos foi acrescentada a unidade curricular em falta, "Inovação, Gestão e Supervisão Clínica" (3 ECTS), corrigindo a inconformidade;
- 8. Componente Teórica cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:
 - a. Componente Teórica Comum os conteúdos estão enunciados de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do mínimo de 12 ECTS obrigatórios, havendo evidência da inclusão de todos os conteúdos;
 - **b.** Componente Teórica Específica cumpre o número de 33 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade;
- 9. Componente Clínica cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado e:
 - a. Corresponde a 1215 horas totais e especifica os contextos clínicos e respectivos processos e as horas e respectivas percentagens alocadas a cada processo;
 - Prevê as 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;
 - c. Fica claro que todos os docentes colaboradores da unidade curricular "Estágio de Natureza Profissional I" da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos, para que haja um efectivo contributo no desenvolvimento das competências especializadas;
- 10. No plano de estudos fica explícito que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:





- a. Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;
- b. Ter optado pela realização de 45 ECTS das unidades curriculares "Estágio de Natureza Profissional I" e "Estágio de Natureza Profissional II", em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.

Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e a Pronúncia Favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**."

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira

Vice-Presidente do Conselho Directivo com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs